



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que se têm suscitado algumas dúvidas relativamente à interpretação de alguns preceitos do Estatuto dos Deputados

Propõe-se que a Assembleia Regional dos Açores resolva:

- cometer à Comissão de Organização e Legislação que se pronuncie sobre a interpretação que considera correcta do artigo 13º, nº 2, em conjugação com os nº 2 e 3 do artigo 12º; e bem assim sobre o artigo 16º, nº 5, em conjugação com nº 1 do artigo 23º e com os artigos 18º e 19º, todos do Estatuto do Deputado.

Horta, 14 de Setembro de 1981.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Titulo: <u>Proposta de resolução</u>	
Ass.: <u>Interpretação do artigo 13º</u>	
<u>2 e do artigo 16º, nº 5 do Estatuto do</u>	
Entrada n.º <u>8/81</u>	de <u>14/09/81</u>
Arquivo n.º <u>108</u>	
	O Responsável
LEGISLAÇÃO	<u>108</u>

O Deputado Regional,

António Frederico Correia Maciel

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
Entrada N.º <u>758</u>	Data <u>14/09/81</u>
<u>108</u>	